

# CORREIO BRAZILIENSE

*A nova Carta e a  
que P 4 11 SET 1988  
pasta do Trabalho*

A. A. ALMEIDA

O art. 8º, inciso I, já aprovado em 2º turno pela Constituinte, preceitua que: "A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação do sindicato, sendo vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical".

Assim, o Ministério do Trabalho fica totalmente afastado da vida sindical brasileira, como sempre foi desejo dos sindicalistas e perde, em consequência, todo o poder político que sempre teve junto às entidades sindicais. Não poderá ele mais dar qualquer opinião sobre eleição, não mais expedirá cartas sindicais e nem decidirá sobre enquadramento sindical, extensão de base ou qualquer conflito, como, por exemplo, a que sindicato pertence essa ou aquela categoria, quando ocorrer dúvida.

A Comisão de Enquadramento Sindical-CES será extinta por total perda de competência.

Também desaparecerá a ingerência do Ministério do Trabalho sobre a greve, em face da redação aprovada para o art. 9º da nova Constituição.

Apesar desse esvaziamento do Ministério do Trabalho, muita coisa poderá ser feita nessa nova fase do sindicalismo brasileiro, para evitar a dispersão e a solução de continuidade.

Para evitar que isso ocorra, basta que o novo ministro ouça as confederações, tanto profissionais como patronais, na busca de assessoramento válido, e evite as influências dos tecnocratas, entendidos em teoria mas bastante desvinculados da prática sindical.

Deve ser criado, o quanto antes, um conselho, composto de dirigentes sindicais, tanto do lado dos trabalhadores como dos empregadores, para resolver as questões em que a Constituição não for autoaplicável.

Um exemplo desse tipo de questão encontra-se no art. 8º, que determina o registro da entidade no órgão competente.

Esse órgão precisa ser definido.

Ainda o art. 8º, no seu inciso II, estabelece que "é vedada a criação de mais de um sindicato, em qualquer grau, representativo da categoria profissional ou econômica na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados e não inferior à área de um município".

Com esta redação, embora pareça ter sido mantida a unicidade sindical, na verdade esta tornou-se relativa se não houver um órgão com competência para deter possíveis dispersões e um sindicato de hoje poderá ser desdobrado em vários outros.

Aquele órgão a que aludimos deverá ter competência para dar a definição do que é categoria profissional, com maior ou menor abrangência.

Para preservar a unidade de cada categoria, profissional ou econômica e o fortalecimento do sindicalismo, o novo ministro do Trabalho poderá contribuir para que não prevaleça um conceito de categoria profissional demasiado descentralizador, que permita a criação de inúmeros sindicatos de pouca expressão social e econômica.

O próprio sindicalismo profissional deverá empenhar-se pela subsistência dos sindicatos já formados, os quais deverão, inclusive, crescer mais, na nova fase.

O novo ministro, desde que atue com rapidez e eficiência, poderá evitar desintegração no sindicalismo brasileiro, ouvindo os que entendem da matéria.

Um sindicalismo caótico não interessa nem ao trabalhador, nem ao empregador e muito menos ao Brasil.

Antônio Alves de Almeida é o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e ex-ministro do Tribunal Superior do Trabalho